

Ofício nº 085/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.024/2022

Registro, 10 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.024/2022, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019, que consiste na alteração da remuneração e da nomenclatura do cargo de Secretário Municipal para Diretor Geral, de modo a adequar a realidade e o alcance das atribuições atuais desses agentes públicos.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.024 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.837/2019 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O art. 15 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo será definida na seguinte conformidade:

- I – Diretoria Geral;*
- II – Departamentos;*
- III – Coordenadorias;*
- IV – Controladoria-Geral.*

§ 1º. A Diretoria Geral é a unidade organizacional responsável pelo assessoramento na elaboração e implementação das políticas públicas e ações político-administrativo-governamentais inerentes à sua área de atuação, compreendendo função de liderança, organização e controle, articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços necessários ao funcionamento regular da administração geral das unidades integrantes.

§ 2º. A Controladoria-Geral é uma unidade organizacional voltada aos atos de defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, vinculados à Administração Pública, com atuação exclusiva de defesa dos interesses da municipalidade, responsabilizando-se pelo auxílio direto ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. O Departamento é a unidade organizacional hierarquicamente vinculada a uma Diretoria Geral, responsabilizando-se pelo assessoramento do Secretário e do Chefe do Executivo Municipal, na direção, manejo administrativo e de determinados setores para operacionalização de atividades de natureza administrativa, pertinentes à área de atuação.

§ 4º. A Coordenadoria Técnica, é unidade organizacional voltada a gerir a execução de atividades, coordenando serviços e tarefas inerentes à área de atuação, conforme a necessidade de direção, chefia ou assessoramento para a consecução dos objetivos a que se destinar, assessorando, nesta medida, ao Secretário responsável pela respectiva pasta.

§ 5º. A cada órgão da estrutura administrativa corresponderá um titular, com provimento na seguinte conformidade:

- I – Os Diretores Gerais, corresponde do primeiro nível hierárquico organizacional, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, nos termos desta Lei;*
- II – O Procurador Geral, corresponde do primeiro nível hierárquico organizacional, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de cargos, exercidos por servidores do quadro permanente de acordo com a área de atuação de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei;*
- III – Os Diretores, correspondentes ao segundo nível hierárquico organizacional, destinados a cargos em comissão (de livre provimento e exoneração) em situações específicas também de cargos de confiança exercidos por servidores do quadro permanente de acordo com a área de atuação de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei;*

Projeto de Lei nº 2.024/2022

IV - Os Coordenadores, correspondentes ao terceiro nível hierárquico organizacional, destinados a cargos em comissão (de livre provimento e exoneração) pelo Executivo, nos termos desta Lei;

V - Os Secretários Executivos e Gabinetes, as Assessorias, correspondem a níveis especiais de assessoramento, destinados a cargos em comissão (de livre provimento e exoneração), com a área de atuação de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos desta Lei;"

Art. 2º O art. 16 da Lei 1837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As diretorias gerais são independentes, interligando-se por um princípio interno de unicidade administrativa que os dispõe hierarquicamente conforme a autonomia que possuam na promoção das ações administrativas.

Parágrafo Único. As diretorias gerais criadas por esta Lei, com competências específicas, compõem-se de cargos em comissão e confiança".

Art. 3º. O art. 12 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Os Diretores Gerais serão remunerados conforme a referência salarial 80-A constante na tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas semanais do quadro geral da Prefeitura Municipal de Registro".

Art. 4º O art. 17 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação

"SEÇÃO II DAS DIRETORIAS GERAIS

Subseção I Da Diretoria Geral de Governo

Art. 17. A Diretoria Geral de Governo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefe do Executivo

1. Secretário (a) Executivo (a);

II - Diretor (a) Geral de Governo

1. Diretor de Comunicação Social e Imprensa;

2. Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

3. Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;

4. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;

5. Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;

6. Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico;

7. Assessor Especial de Políticas Públicas de Ciências Tecnológicas;

8. Assessor de Cerimonial e Eventos;

9. Secretário (a) de Gabinete;

10. Chefe de Divisão Administrativa;

11. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social, telefonistas e auxiliar de serviços gerais.

III - Diretor (a) de Comunicação Social e Imprensa

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, jornalistas, designer gráfico;

IV - Diretor (a) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos;

V - Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais

Projeto de Lei nº 2.024/2022

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos;
VI - Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação
1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, assistente social e auxiliar de serviços gerais;
VII - Presidente do Fundo Social de Solidariedade
1. Assessor Especial de Projetos e Programas Sociais;
2. Assessor Especial de Ações Sociais;
3. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários e auxiliar de serviços gerais”

Art. 5º O art. 19 da Lei 1837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ao (A) Diretor(a) Geral de Governo, cabe estabelecer a conjuntura de estabilidade política e social, em que o poder executivo pode exercer plenamente as suas atribuições. Estabelecer ainda as relações entre os poderes, o sistema partidário e o equilíbrio entre as forças políticas. Compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, estimulando um dinâmico relacionamento entre órgãos e entidades envolvidos no projeto de governo, alinhando agendas, expectativas, necessidades e deveres de todos os agentes, com vistas a uma ação governamental plenamente integrada. Com as funções principais deve subsidiar as decisões do Executivo em assuntos voltados a demanda político-social e político administrativo de interesse público; manter a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de interesse do município; organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho voltados diretamente ao Executivo, por meio das seguintes competências:

- I.** Gerir a Diretoria Geral de Governo, composta por:
 - a) Diretor de Comunicação Social e Imprensa;
 - b) Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - c) Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;
 - d) Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;
 - e) Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;
 - f) Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico;
 - g) Assessor Especial de Políticas Públicas de Ciências Tecnológicas;
 - h) Assessor de Cerimonial e Eventos;
 - i) Secretário (a) de Gabinete;
 - j) Chefe de Divisão Administrativa;
 - k) Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social e auxiliar de serviços gerais;
- II.** Acompanhar e avaliar a boa atuação dos gestores subordinados a sua pasta, de modo a viabilizar o alcance das metas e resultados planejados, segundo as políticas de governo;”
- III.** Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração das demais Diretorias Gerais em sintonia com o plano de governo, com o objetivo de promover projetos voltados ao interesse público;
- IV.** Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
- V.** Articulação com as demais Diretorias Gerais, o atendimento as solicitações do Poder Legislativo municipal;
- VI.** Acompanhar e atender a todos quantos para tratar, junto a si ou ao Chefe do Executivo, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, e providenciar, quando for o caso, o seu encaminhamento às Diretorias Gerais da área para garantir o acesso a política pública específica;
- VII.** Acompanhar, participar e apoiar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Chefe do Executivo;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

VIII. Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;”

Art. 6º O art. 37 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Diretoria Geral de Administração

Art. 37. A Diretoria Geral de Administração, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor(a) Geral de Administração

1. Diretor de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas;
2. Diretor de Políticas da Administração Pública;
3. Chefe de Seção Especial de Estratégias e Insumos;
4. Chefe de Seção Especial de Recursos Humanos;
5. Chefe de Seção Especial de Políticas Públicas de Tecnologias de Informação;
6. Chefe de Divisão de Compras e Licitações;
7. Chefe de Divisão Processual;
8. Chefe de Divisão de Patrimônio;
9. Chefe de Divisão de Almoxarifado;
10. Chefe de Divisão Administrativa;
11. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, auxiliar de serviços gerais, estagiários, técnicos de informática, agente organizador de arquivo, vigias.

II – Diretor de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas

1. Chefe de Seção Especial de Recursos Humanos;
2. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, auxiliar de serviços gerais, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, estagiários;

III – Chefe de Seção Especial de Políticas Públicas de Tecnologias da Informação;

IV – Diretor de Políticas da Administração Pública

1. Chefe de Divisão Administrativa;
2. Chefe de Divisão Processual;
3. Chefe de Seção Especial de Estratégias e Insumos;
4. Chefe de Divisão de Compras e Licitações;
5. Chefe de Divisão de Almoxarifado;
6. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, agente organizador de arquivo, auxiliar de serviços gerais, vigias e estagiários;

V – Chefe de Divisão de Patrimônio”

Art. 7º O art. 38 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Ao Diretor Geral de Administração compete planejar, coordenar e promover as atividades relacionadas ao sistema de gestão de pessoas, material, compras, administração de bens patrimoniais, almoxarifado, tecnologias de comunicação e informação, administração dos próprios públicos e zeladoria, por meio das seguintes competências:

I – Gerir a Diretoria Geral de Administração composta por:

- a) Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas;
- b) Diretoria de Políticas da Administração Pública;
- c) Chefe de Seção Especial de Estratégias e Insumos;
- d) Chefe de Seção Especial de Recursos Humanos;
- e) Chefe de Seção Especial de Políticas Públicas de Tecnologias de Informação;
- f) Chefe de Divisão de Compras e Licitações;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- g) Chefe de Divisão Processual;
- h) Chefe de Divisão de Patrimônio;
- i) Chefe de Divisão de Almoxarifado;
- j) Chefe de Divisão Administrativa;
- k) Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, auxiliar de serviços gerais, estagiários, técnicos de informática, agente organizador de arquivo, vigias;
- II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
- III - Realizar em articulação com outros órgãos e entidades municipais, atividades relacionadas a cada um dos programas, projetos e ações estratégicas com vistas à eficiência da gestão municipal, visando o cumprimento do plano de governo;
- IV - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
- V - Propor a edição de normas objetivando o desenvolvimento e implantação do modelo integrado de gestão dos órgãos;
- VI - Incentivar e promover a descentralização dos serviços, das rotinas de trabalho, a formalização de atos administrativos e o cumprimento de metas de gestão;
- VII - Coordenar as ações administrativas dos órgãos da estrutura municipal, diligenciando no sentido de uniformizar procedimentos e normas de caráter geral;
- VIII - Organizar o trabalho, com a correta distribuição de tarefas, definição de responsabilidades e aproveitamento de recursos humanos;
- IX - Planejar campanhas educativas para redução do consumo de água, energia elétrica, telefonia e material de expediente;
- X - Planejar e gerenciar o desenvolvimento de políticas de gestão e valorização de pessoal por meio de planos de carreira referentes à administração de pessoal;
- XI - Acompanhar as questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores, submetendo-as à apreciação da Procuradoria Municipal, quando pertinente, para subsidiar decisão do Chefe do Executivo;
- XII - Gerir a admissão, exoneração, demissão, dispensa e disponibilidade de servidores, diligenciando quanto à realização de concurso público;
- XIII - Articular com outras Diretorias Gerais e órgãos da Administração Municipal, as políticas de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos quadros de servidores públicos municipais, fortalecendo o sistema de mérito para os casos de promoção funcional;
- XIV - Gerir e acompanhar as atividades desenvolvidas através do SESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho;
- XV - Acompanhar a tomada de providências a respeito do uso de vestes e equipamentos recomendados à prevenção de acidentes (equipamentos de proteção individual - EPIs);
- XVI - Implementar programa de melhoria contínua no atendimento ao público, buscando padronizar procedimentos comuns e assegurar a máxima eficiência;
- XVII - Gerir a padronização de protocolos para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;
- XVIII - Gerir a administração de patrimônio e de materiais para atender às necessidades da administração pública;
- XIX - Implementar políticas e diretrizes para planejamento de aquisição de bens e serviços de forma a assegurar o abastecimento das unidades administrativas, com o objetivo de garantir economicidade para Município;
- XX - Acompanhar as requisições de compras ou serviços, oriundos das unidades organizacionais da Administração Municipal;
- XXI - Planejar e gerenciar os sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

XXII - Acompanhar e opinar sobre os meios de acesso à informação, tanto no âmbito interno da Administração Municipal, como no campo do atendimento ao cidadão, conforme plano de governo;

XXIII - Gerenciar a Administração Municipal de infraestrutura de tecnologia de informação e telecomunicação que atendam a todos os órgãos e entidades ligados ao Poder Executivo Municipal;

XXIV - Planejar programa de capacitação e treinamento nos sistemas de informação utilizados pela Administração Municipal para os servidores, visando otimizar a prestação dos serviços, o acesso à informação e a transparência dos atos administrativos, nos termos da Lei;

XXV - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta;

XXVI - Desempenhar ações visando o cumprimento do plano de governo do Executivo Municipal.”

Art. 8º O art. 40 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 O Diretor de Políticas da Administração Pública, compete promover, gerenciar e definir Políticas Institucionais da Prefeitura Municipal de Registro, proporcionando a interlocução entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, com os demais Poderes, Diretorias Gerais, Autoridades e a Sociedade. O Diretor Geral é responsável pelo planejamento, análise, sistematização e disponibilização das informações que orientam as ações da Diretoria Geral na elaboração e construção da política pública da administração, conforme Plano de Governo, tendo as seguintes competências:”

Art. 9º O art. 49 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Art. 49. A Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor (a) Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

1. Secretário (a) de Gabinete;
2. Diretor de Políticas de Segurança Pública;
3. Assessor Especial de Políticas Fundiárias;
4. Chefe de Divisão Administrativa;
5. E servidores alocados na pasta: agentes administrativos e estagiários

II - Diretor de Políticas de Segurança Pública

1. E servidores alocados na pasta: agentes administrativos e estagiários;

III - Assessor Especial de Políticas Fundiárias”

Art. 10. O art. 50 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O(a) Diretor(a) Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, compete a gestão de políticas públicas relacionadas às questões jurídicas e de segurança pública do município, tendo as seguintes competências:

I - Gerir a Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, composta por:

- a) Secretário (a) de Gabinete;
- b) Diretor de Políticas de Segurança Pública;
- c) Assessor Especial de Políticas Fundiárias;
- d) Chefe de Divisão Administrativa;
- e) E servidores alocados na pasta: agentes administrativos e estagiários;

II - Subsidiar o Chefe do Executivo nos assuntos políticos de negócios jurídicos e segurança pública de gestão Municipal;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- III - Orientar o Executivo Municipal nas questões de análises legislativas, como propositura de leis, autógrafos ou vetos;
- IV - Acompanhar as demandas sobre Convênios de Competência Federal, Estadual e Municipal;
- V - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática;
- VI - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade e em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- VII - Prestar apoio as demais Diretorias Gerais na implementação do planejamento estratégico municipal;
- VIII - Fomentar e articular ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- IX - Acompanhar procedimentos administrativos de natureza averiguatória, mediante determinação expressa do Chefe do Executivo;
- X - Gerir e administrar os precatórios e acompanhá-los perante o DEPRE e demais Tribunais;
- XI - Acompanhar e opinar nos procedimentos de licitações destinados a Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, na contratação de serviços, compras, alienações e outras que lhe forem requisitadas.”

Art. 11. O art. 53 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento

Art. 53. A Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor(a) Geral de Fazenda e Orçamento

1. Diretor (a) de Políticas Públicas de Finanças;
2. Diretor (a) de Políticas Públicas da Tributação;
3. Chefe de Divisão de Gestão de Contabilidade;
4. Chefe de Divisão de Gestão de Tesouraria;
5. Chefe de Divisão de Tributação e Controle de Arrecadação;
6. Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária;
7. E servidores alocados na pasta: Contador, analista contábeis, agentes administrativos, estagiários e agentes técnicos fiscais;

II - Diretor das Políticas Públicas de Finanças

1. Chefe de Divisão de Gestão de Contabilidade;
2. Chefe de Divisão de Gestão de Tesouraria;
3. E servidores alocados na pasta: contador, analista contábeis, agentes administrativos e estagiários;

III - Diretor das Políticas Públicas da Tributação

1. Chefe de Divisão de Tributação e Controle de Arrecadação;
2. Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária;
3. E servidores alocados na pasta: agentes administrativos, agentes técnicos fiscais e estagiários;”

Art. 12. O art. 54 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Ao Diretor(a) Geral de Fazenda e Orçamento, compete planejar, coordenar e gerenciar o núcleo central do sistema de política fiscal, tributária, orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo Municipal, tendo as seguintes competências:

I - Gerir a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, composta por:

- a) Diretor (a) de Políticas Públicas de Finanças;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- b) Diretor (a) de Políticas Públicas da Tributação;
c) Chefe de Divisão de Gestão de Contabilidade;
d) Chefe de Divisão de Gestão de Tesouraria;
e) Chefe de Divisão de Tributação e Controle de Arrecadação;
f) Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária;
g) E servidores alocados na pasta: Contador, analista contábeis, agentes administrativos, estagiários e agentes técnicos fiscais;
II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
III - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
IV - Planejar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes, prevista no plano de governo;
V - Gerenciar o crédito tributário correspondente aos tributos municipais;
VI - Acompanhar a receita, através da adoção de medidas legais que coibam a evasão da arrecadação;
VII - Acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;
VIII - Coordenar e implementar ações normativas e fiscalizadora do sistema financeiro e orçamentário;
IX - Acompanhar o sistema de guarda e movimentação de valores e organizar o desembolso financeiro;
X - Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais, demonstrativos fiscais e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição da República;
XI - Gerenciar a elaboração dos registros e controles contábeis, a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Municipal;
XII - Identificar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;
XIII - Acompanhar e opinar sobre os investimentos públicos e a capacidade de endividamento do Município;
XIV - Coordenar a execução orçamentária da receita do Município, em articulação com a Controladoria-Geral e as Diretorias Gerais, orientando sobre as normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;
XV - Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias e de abertura de créditos adicionais, e da Proposta Orçamentária Anual, estabelecendo cronograma de desembolso anual e rotinas relativas à execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual;
XVI - Cooperar com os demais órgãos da Administração Municipal, e de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;"

Art. 13. O art. 61 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção VI

Da Diretoria Geral de Educação

Art. 61 A Diretoria Geral de Educação, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor(a) Geral de Educação

1. Secretário (a) Executivo (a);
2. Assessor Especial de Articulação de Gestão Escolar;
3. Assessor Especial de Articulação de Políticas de Educação;
4. Assessor Especial de Segurança Alimentar;
5. Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação;
6. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

7. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Educação Básica;
 8. Chefe de Seção Especial de Recursos e Termos de Parcerias da Educação;
 9. Chefe de Divisão Administrativa;
 10. Chefe de Seção de Infraestrutura das Unidades Educacionais;
 11. Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 12. Chefe de Seção de Transporte Escolar;
 13. Servidores alocados na pasta: nutricionista, merendeiras, padeiro, motoristas, diretores de creches e EMEBs, coordenadores pedagógicos, coordenadores de desenvolvimento infantil, ADI's, supervisores de ensino, atendente escolar, cuidador escolar, secretários de escola, merendeiras, agente administrativo, auxiliares de serviços gerais, vigias, frentes de trabalho, professor, mestre de obras, estagiários, contador e analista contábil.
- II - Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação
1. Chefe de Divisão Administrativa;
 2. Chefe de Seção de Infraestrutura das Unidades Educacionais;
 3. Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
 4. Chefe de Seção de Transporte Escolar;
 5. Servidores alocados na pasta: Diretores, Secretários de EMEBs e Creches, Agentes administrativos, estagiários, mestre de obras, auxiliares de serviços gerais e motoristas;
- III - Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar
1. Servidores alocados na pasta: nutricionista, merendeiras, padeiro e motoristas;
- IV - Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Educação Básica
1. Servidores alocados na pasta: diretores de creches e EMEBs, coordenadores pedagógicos, secretários de escola, agente administrativo, professor e motoristas;
- V - Chefe de Seção Especial de Recursos e Termos de Parcerias da Educação
1. Servidores alocados na pasta: Contador, Analista Contábil e Agentes administrativos;"

Art. 14. O art. 62 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 Ao Diretor(a) Geral de Educação, compete promover e incentivar a educação básica, com a colaboração da família e da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como diagnosticar e planejar as demandas e atividades inerentes ao plano municipal de educação e Plano de Governo do Chefe do Executivo, compete ainda:

I - Gerir a Diretora Geral de Educação, composta por:

- a) Secretário (a) Executivo (a);
- b) Assessor Especial de Articulação de Gestão Escolar;
- c) Assessor Especial de Articulação de Políticas de Educação;
- d) Assessor Especial de Segurança Alimentar;
- e) Diretor de Políticas Públicas da Rede de Educação;
- f) Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Alimentação Escolar;
- g) Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas da Educação Básica;
- h) Chefe de Seção Especial de Recursos e Termos de Parcerias da Educação;
- i) Chefe de Divisão Administrativa;
- j) Chefe de Seção de Infraestrutura das Unidades Educacionais;
- k) Chefe de Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- l) Chefe de Seção de Transporte Escolar;
- m) Servidores alocados na pasta: nutricionista, merendeiras, padeiro, motoristas, diretores de creches e EMEBs, coordenadores pedagógicos, coordenadores de desenvolvimento infantil, ADI's, supervisores de ensino, atendente escolar, cuidador escolar, secretários de escola, merendeiras, agente administrativo, auxiliares de serviços gerais, vigias, frentes de trabalho, professor, mestre de obras, estagiários, contador e analista contábil. (Redação dada pela Lei nº 1847/2019)

II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- III - Propor no âmbito do município, a política pública municipal de educação e o funcionamento do sistema municipal de ensino, segundo as diretrizes legais e normativas da Política de Estado da Educação;
- IV - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
- V - Acompanhar a promoção da educação básica, desde a educação infantil, atendendo ao educando através de programas suplementares e complementares;
- VI - Propor a inclusão na educação escolar, na rede regular de ensino público, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- VII - Implementar políticas públicas para promoção da educação de jovens e adultos de modo integrado à profissionalização;
- VIII - Promover a universalização do atendimento da educação obrigatória e implementar estratégias para a diminuição sistemática das taxas de evasão escolar e erradicação do analfabetismo;
- IX - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas e projetos educacionais, planejando a elaboração e a execução de programas e projetos, em parceria com órgãos e entidades da Administração Municipal, visando ao desenvolvimento humanístico e à garantia de acesso à educação básica;
- X - Conhecer e opinar sobre o transporte de modo eficiente e seguro à população estudantil;
- XI - Promover parceria com as demais Diretorias Gerais e órgão públicos, com intuito de viabilizar programas e projetos, visando estabelecer ações conjuntas articuladas para o bom atendimento de metas e diretrizes do plano de governo;
- XII - Implementar políticas públicas para programas antidrogas, contra o bullying e as demais formas de violência, para a aceitação da diversidade e o fortalecimento da cultura da paz, do respeito e da sustentabilidade;
- XIII - Acompanhar as atividades e recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), e termos parcerias ou adesão, convênios intergovernamentais para a consecução de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino no âmbito municipal;
- XIV - Estabelecer parcerias e consórcios com universidades, para promover o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional do Município e dos profissionais da rede pública municipal de ensino;
- XV - Estabelecer estratégias e ações do desenvolvimento de suas atividades, propondo metodologias que respeitem as questões ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável;
- XVI - Planejar e gerenciar as unidades da rede pública municipal de ensino e demais dependências, no que se refere à infraestrutura física, tecnológica e pedagógica adequadas às necessidades da política pública de educação;
- XVII - Gerir o orçamento da Diretoria Geral de Educação, com vistas ao cumprimento de metas do Plano Municipal da Educação, em observância aos percentuais mínimos legais, em consonância com a política pública municipal de educação e atendimento aos preceitos e normas internas da Administração Municipal;
- XVIII - Acompanhar o expediente da Diretoria Geral de Educação visando subsidiar o Chefe do Executivo na formulação e implementação, bem como na tomada de decisões sobre assuntos afetos a pasta;
- XIX - Articular-se com a comunidade e permanecer em constante diálogo com as estruturas da sociedade civil, conselhos sociais de políticas públicas setoriais, fortalecendo a relação institucional e garantindo o funcionamento dos colegiados;
- XX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta, em cumprimento ao plano de governo;"

Projeto de Lei nº 2.024/2022

Art. 15. O art. 73 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Diretoria Geral de Saúde

Art. 73 A Diretoria Geral de Saúde, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura:

I – Diretor (a) Geral de Saúde

- 1. Secretário (a) Executivo (a);*
- 2. Assessor Especial da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;*
- 3. Assessor Especial de Planejamento, Desenvolvimento de Ações em Saúde;*
- 4. Assessor Especial de Políticas Públicas e Promoção a Saúde;*
- 5. Diretor de Vigilância em Saúde;*
- 6. Diretor de Regulação de Média/Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde;*
- 7. Diretor de Políticas Públicas em Saúde, Recursos e Termos de Parcerias;*
- 8. Diretor em Gestão e Saúde Pública;*
- 9. Diretor Regional da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana - CEREST;*
- 10. Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde do Trabalhador;*
- 11. Coordenador Técnico de Educação em Saúde do Trabalhador;*
- 12. Chefe de Divisão Administrativa;*
- 13. Chefe de Divisão de Apoio de Resgates e Serviços Veiculares;*
- 14. Servidores alocados na pasta: Agentes de Vigilância sanitária, Agentes comunitários, Agentes administrativos, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliares de enfermagem, Auxiliar de saúde bucal, Analista Contábil, Atendente, Atendentes de consultório dentário, Agentes de saúde, Agentes de endemias, Assistentes sociais, Enfermeiros, Educador em Saúde Pública, Eletricistas, Estagiários, Orientador Sanitário, Psicólogo, Dentista, Farmacêuticos, Frentes de Trabalho, Veterinários, Fisioterapeutas, Médicos, Motoristas de ambulância, Motoristas socorristas, Naturólogo, Técnicos de enfermagem, Fonoaudiólogo, Nutricionistas, Psiquiatra, Técnico desportivo, Técnico de farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico de raio x, Técnico de saúde bucal, Suboficial da fazenda, Mecânicos, Orientador Sanitário, Pedreiros, Técnico em informática e Vigias;*

II - Diretor de Vigilância em Saúde

III - Diretor de Regulação de Média / Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde

IV - Diretor de Políticas Públicas em Saúde, Recursos e Termos de Parcerias

V - Diretor em Gestão e Saúde Pública

VI - Diretor Regional da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana - CEREST

- 1. Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde do Trabalhador;*
- 2. Coordenador Técnico de Educação em Saúde do Trabalhador;*
- 3. Servidores alocados na pasta: Agentes de Vigilância sanitária, Agentes administrativos, Auxiliar de serviços gerais, enfermeiros, Estagiários, Orientador Sanitário, Psicólogo, Servidores que executem ações de vigilância em saúde do trabalhador dos 15 municípios de sua área de abrangência, Técnico em Segurança do Trabalho, funcionários de Empresas privadas dos 15 municípios de sua área de abrangência.”*

Art. 16. O art. 74 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Ao Diretor(a) Geral de Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde no Município, compete a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visam promover, proteger e recuperar a saúde da população, tendo as seguintes competências:

I – Gerir a Diretoria Geral da Saúde, composta por:

- a) Diretoria de Regulação, Média/ Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde;*
- b) Diretoria de Vigilância em Saúde;*
- c) Diretoria de Gestão em Saúde;*
- d) Diretoria de Políticas Públicas em Saúde, Recursos e Termos de Parcerias;*
- e) Diretor Regional da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana - CEREST;*

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- f) Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
g) Coordenador Técnico de Educação em Saúde do Trabalhador;
h) Chefe de Divisão Administrativa;
i) Chefe de Divisão de Apoio de Resgates e Serviços Veiculares;
g) Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento de Ações em Saúde;
h) Assessoria Especial da Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;
i) Assessoria Especial de Políticas Públicas e Promoção a Saúde;
j) Secretária (o) Executiva (o);
k) Servidores alocados na pasta: Agentes de Vigilância sanitária, Agentes comunitários, Agentes administrativos, Auxiliar de serviços gerais, Auxiliares de enfermagem, Auxiliar de saúde bucal, Analista Contábil, Atendente, Atendentes de consultório dentário, Agentes de saúde, Agentes de endemias, Assistentes sociais, Coordenadores, Enfermeiros, Educador em Saúde Pública, Eletricistas, Estagiários, Orientador Sanitário, Psicólogo, Dentista, Farmacêuticos, Frentes de Trabalho, Veterinários, Fisioterapeutas, Médicos, Motoristas de ambulância, Motoristas socorristas, Naturólogo, Técnicos de enfermagem, Fonoaudiólogo, Nutricionistas, Psiquiatra, Técnico desportivo, Técnico de farmácia, Técnico em Radiologia, Técnico de raio x, Técnico de saúde bucal, Suboficial da fazenda, Mecânicos, Orientador Sanitário, Pedreiros, Técnico em informática e Vigias;
II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
III - Acompanhar periodicamente o Plano Municipal de Saúde em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde aprovadas em lei;
IV - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
V - Planejar a prestação de serviços de atendimento à saúde municipal, ao controle de zoonoses, vigilância sanitária e epidemiológica, visando a conservação da saúde e interferir nos fatores de agravos da saúde da população;
VI - Planejar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente, visando a viabilização das ações planejadas no âmbito da Diretoria Geral de Saúde;
VII - Criar diretrizes para o estabelecimento de convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública;
VIII - Tomar decisões sobre as condições de saúde do município;
IX - Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, controle e avaliação de política de saúde e, em especial o plano municipal de saúde;
X - Aprovar, no âmbito de sua competência, o planejamento físico, a manutenção, ampliação ou reforma da rede;
XI - Propor, quando necessário, mudanças na proposta orçamentária e acompanhar sua execução;
XII - Definir diretrizes e metas para a gestão de pessoal, observando a necessidade de aumento do quadro, mediante estudos de impacto financeiro;
XIII - Acompanhar os serviços de transporte de pacientes, para atendimento aos usuários do SUS;
XIV - Acompanhar a execução do sistema de informações de saúde no âmbito municipal, transformando ações em números que retratem os atendimentos realizados nas diversas áreas da saúde;
XV - Participar do processo de planejamento, monitorando as informações e indicadores que visem o bom andamento dos processos, controle e avaliação do desempenho no âmbito da saúde municipal, observadas as normas legais pertinentes;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

XVI - Articular com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária Anual, estabelecendo cronograma de desembolso anual e rotinas de acordo com as políticas estabelecidas pelo plano de Governo;”

Art. 17. O art. 81 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 Ao Diretor(a) em Gestão e Saúde Pública compete o gerenciamento de alternativas diante os problemas observados socialmente e nas diferentes etapas do processo de trabalho, planejando ações da Diretoria Geral na elaboração e construção de Políticas Públicas, considerando o Plano de Governo, Plano Anual de Saúde visando promover, proteger e recuperar a saúde dos servidores e população, tendo as seguintes competências:

- I - Gerir a Diretoria de Gestão em Saúde;
- II - Atender de sobreaviso e de prontidão ao Executivo Municipal e ou superior imediato para solucionar imprevistos;
- III - Prestar assistência direta e imediata ao (a) Diretor (a) Geral de Saúde (a);
- IV - Acompanhar e coordenar as atividades das equipes internas e externas da Diretoria Geral de Saúde dentro das políticas de governo;
- V - Coordenar e participar da realização de estudos e pesquisas para melhorias na Gestão em Saúde, visando sua aplicação de forma eficiente e eficaz;
- VI - Implementar aprimoramentos na metodologia de trabalho, visando à qualidade e produtividade dos servidores em prol da Saúde do Município.
- VII - Auxiliar o Diretor(a) Geral de Saúde na articulação entre funcionários, terceirizadas, terceiro setor no âmbito da gestão da execução dos serviços realizados na área da saúde;
- VIII - Planejar a destinação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, visando à viabilização das ações planejadas no âmbito da Diretoria Geral de Saúde, considerando o Plano de Governo Municipal, Plano Plurianual e Plano Anual de Saúde;
- IX - Propor soluções de acordo com as políticas e diretrizes das ações da Diretoria Geral de Saúde;
- X - Planejar e acompanhar a avaliação permanente dos serviços, programas e projetos, bem como a tomada de decisões, de forma integrada com os demais órgãos da Prefeitura;
- XI - Orientar, organizar e acompanhar, no âmbito da Diretoria Geral de Saúde, os Conselhos e Fóruns respectivos;
- XII - Acompanhar o (a) Diretor(a) Geral de Saúde em sua representação política e social.”

Art. 18. O art. 87 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Art. 87. A Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Diretor(a) Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

1. Secretário (a) Executivo (a);
2. Assessor Especial de Desenvolvimento Social;
3. Assessor Especial de Políticas Públicas de Enfrentamento às Violências;
4. Diretor de Políticas Públicas de Proteção Especial;
5. Diretor de Políticas Públicas de Proteção Básica;
6. Diretor em Gestão e Assistência Social;
5. Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária
6. Chefe de Divisão Administrativa;
7. Chefe de Divisão de Recursos e Termos de Parcerias
8. Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

9. Servidores alocados na pasta: cuidadores sociais, psicólogos, educadores sociais, assistentes sociais, conselheiros tutelares, pedagogo social, orientadores sociais, auxiliar de serviços gerais, agente administrativo, motoristas, oficineiros, frentes de trabalho, coordenadores, contador, vigias e encanador.

II - Diretor de Políticas Públicas de Proteção Especial

1. Servidores alocados na pasta: cuidadores sociais, psicólogos, educadores sociais, assistentes sociais, conselheiros tutelares, pedagogo social, orientadores sociais, auxiliar de serviços gerais, agente administrativo, motoristas, oficineiros, frentes de trabalho e coordenadores;

III - Diretor de Políticas Públicas de Proteção Básica

1. Servidores alocados na pasta: assistentes sociais, pedagogos sociais, orientador social, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, motoristas, oficineiros, frentes de trabalho e coordenadores;

IV - Diretor em Gestão e Assistência Social

1. Chefe de Divisão Administrativa;

2. Chefe de Divisão de Recursos e Termos de Parcerias;

3. Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

4. Servidores alocados na pasta: Assistentes sociais, Orientador social, Auxiliar de serviços gerais, Agentes administrativos, Oficineiros, Educador social, Contador, Frentes de trabalho e Coordenadores;

V - Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, Estagiário e Serviços gerais Vigias, Encanador, Motoristas, Frentes de trabalho, Oficineiros e Coordenador;"

Art. 19. O art. 88 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação

"Art. 88 Ao Diretor(a) Geral de Assistência Social, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, compete nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como promove as políticas públicas visando o desenvolvimento social e o fomento da economia solidária, tendo as seguintes competências:

I - Gerir a Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, composta por:

a) Secretário (a) Executivo (a);

b) Assessor Especial de Desenvolvimento Social;

c) Assessor Especial de Políticas Públicas de Enfrentamento às Violências;

d) Diretor de Políticas Públicas de Proteção Especial;

e) Diretor de Políticas Públicas de Proteção Básica;

f) Diretor em Gestão e Assistência Social;

g) Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Economia Solidária

h) Chefe de Divisão Administrativa;

i) Chefe de Divisão de Recursos e Termos de Parcerias

j) Chefe de Seção de Patrimônio e Almoxarifado;

k) Servidores alocados na pasta: Cuidadores sociais, Psicólogos, Educadores sociais, Assistentes sociais, Conselheiros tutelares, Pedagogo social, Orientadores sociais, Auxiliar de serviços gerais, Agente administrativo, Motoristas, Oficineiros, Frentes de trabalho, Coordenadores, Contador, Vigias e Encanador.

II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

III - Promover, no âmbito do município, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- I - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
- II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;
- IV - Empreender o enfrentamento da pobreza, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.
- V - Integrar as ações da rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social disponíveis;
- VI - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente nas ações promovidas em prol da população assistida;
- VII - Realizar a gestão integrada de serviços e benefícios;
- VIII - Contribuir com a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos em todo território municipal, visando conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território pelo qual é responsável;
- IX - Organizar-se para promoção da proteção social básica, integrando serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social de modo a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- X - Organizar-se para promoção da proteção social especial, integrando serviços, programas e projetos que tenham por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;
- XI - Acompanhar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil e às ações assistenciais de caráter de emergência;
- XII - Gerenciar a política de assistência social em seu âmbito.
- XIII - Garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa;
- XIV - Acompanhar todos os projetos sociais desenvolvidos por órgãos/entidades municipais ou por instituições subvencionadas vinculadas à assistência social;
- XV - Coordenar programas que visem à iniciação profissional, fomentando a capacitação para geração de emprego e renda;
- XVI - Promover a difusão dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e outros diplomas legais de caráter protetivo e afirmativo;
- XVII - Desenvolver em parceria com outras Diretorias Gerais, programas de capacitação e aperfeiçoamento para proporcionar aos usuários da assistência social atividades físicas, laborativas, produtivas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- XVIII - Apoiar eventos específicos realizados pelos conselhos ligados aos idosos, mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, juventude e demais usuários da assistência social - conferências e fóruns - para discussões e elaboração de propostas e oficinas e grupos especializados nas unidades de assistência social;
- XIX - Estabelecer políticas de inclusão social, de fortalecimento dos direitos humanos, de combate às formas precárias de trabalho, de combate ao racismo, intolerância religiosa e promoção da igualdade racial e de enfrentamento às formas de discriminação;
- XX - Pesquisar fontes de recursos e tomar as providências necessárias para viabilização de ações e projetos que visem à consecução das finalidades da Diretoria Geral;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

XXI - Participar do processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observadas as normas legais pertinentes e de acordo com o plano de governo;

XXII - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta;”

Art. 20.. O art. 94 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O (a) Diretor(a) em Gestão e Assistência Social, com experiência em Políticas Públicas, desenvolve atividades ligadas a Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, planejando, orientando os serviços referentes ao fomento da Política de Assistência Social. Chefia e gerência os equipamentos e funcionários ligados à sua pasta, acompanhando os Programas e Projetos ligados ao mesmo. Propõe adequações e investimentos, exercendo sua gerência para alcançar os objetivos e os resultados estabelecidos pela gestão, tendo as seguintes competências:

I - Prestar assistência direta e imediata ao Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e ao Chefe do Executivo;

II - Supervisionar e controlar equipe de sua responsabilidade composta pelos seguintes funcionários: estagiários, funcionários do Centro da Juventude, do Cadastro Único e as entidades de Proteção Básica e Especial;

III - Atender de sobreaviso e de prontidão para solucionar imprevistos;

IV - Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;

V - Assistir ao Diretor(a) Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária na coordenação das atividades integrantes da estrutura da Diretoria Geral e das entidades a ela vinculada;

VI - Auxiliar o Diretor(a) Geral na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária de acordo com o plano de governo;

VII - Identificar e acompanhar as demandas oriundas das diversas Diretorias Gerais e demais entes da Administração Pública, promovendo encaminhamentos decorrentes, pautando - se pela necessidade de manter a interlocução entre os diversos órgãos públicos;

VIII - Planejar e orientar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento a Política de Assistência Social;

IX - Propiciar o bom funcionamento da Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária acompanhando os trabalhos na coordenação de projetos sociais;

X - Formular e desempenhar as ações da Política de Assistência Social, de Inclusão Produtiva, de Segurança Alimentar e Economia Solidária do Município de Registro;

XI - Promover institucionalmente e disseminar melhores práticas de gestão e modernização institucional;

XII - Manter intercâmbio político e social com as entidades congêneres no âmbito municipal, visando à melhoria na prestação de serviços da política de assistência;

XIII - Atuar regionalmente como órgão dinamizador da Política de Assistência Social;

XIV - Estimular as iniciativas públicas (governo federal e estadual) e privadas;”

Art. 21. O art. 99 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IX

Da Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras

Art. 99. A Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor(a) Geral de Planejamento Urbano e Obras

Projeto de Lei nº 2.024/2022

1. Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem;
2. Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;
3. Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;
4. Assessor Especial de Gestão em Planejamento e Desenvolvimento
5. Assessor Especial de Projetos;
6. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;
7. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;
8. Servidores alocados na pasta: Engenheiros, Arquitetos, Técnico em Edificações, Cadista, Agentes Administrativos e Fiscal de Obras e Posturas;
- II - Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem
1. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;
2. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;
3. Servidores alocados na pasta: Engenheiros, Arquitetos, Técnico em Edificações, Cadista, Agentes Administrativos e Fiscal de Obras e Posturas;
- III - Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura
1. Servidores alocados em sua pasta: Engenheiros, Arquitetos, Técnico em Edificações, Cadista e Agentes Administrativos;
- IV - Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas
1. Servidores alocados em sua pasta: Engenheiros, Arquitetos, Técnico em Edificações, Cadista, Agentes Administrativos;"

Art. 22. O art. 100 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Ao Diretor(a) Geral o de Planejamento Urbano e Obras, compete implementar, planejar, coordenar as políticas públicas de desenvolvimento urbano, diretrizes, planos, projetos e metas tendo como objetivo a fomentação do desempenho de atividades voltadas para a ação geral de governo no que tange às obras e serviços, e desenvolvimento sustentável de acordo com o Plano de Governo do Chefe do Poder Executivo, por meio das seguintes competências.

I - Gerir a Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras, composta por:

- a) Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem;
- b) Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;
- c) Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;
- d) Assessor Especial de Gestão em Planejamento e Desenvolvimento
- e) Assessor Especial de Projetos;

f) Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;

g) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;

h) Servidores alocados na pasta: Engenheiros, Arquitetos, Técnico em Edificações, Cadista, Agentes Administrativos e Fiscal de Obras e Posturas;

II - Planejar e gerenciar o desenvolvimento dos programas de governo voltados às suas áreas de atuação, objetivando a melhoria da qualidade de vida no Município;

III - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

IV - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;

V - Propor ao Chefe do Executivo a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;

VII - Implementar o Plano Diretor Municipal, considerando seus objetivos, diretrizes e ações estratégicas, bem como observar seus prazos legais;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

VIII - Gerenciar e acompanhar as obras de edificações urbanas, vias públicas e sua pavimentação, bem como as vias complementares em logradouros públicos e as de contenção de encostas;

IX - Acompanhar a execução de pequenas obras e reparos realizados pela Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos;

X - Articular com os demais órgãos, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;

XI - Identificar às obras necessárias para implantação de novos projetos;

XII - Acompanhar a operacionalização e controle dos projetos de parcelamento do solo urbano e rural;

XIII - Analisar, aprovar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais;

XIV - Articular com os demais órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas Municipais;

XV - Estabelecer diretrizes e metas visando o desenvolvimento urbano regular e integrado;

XVI - Colaborar na elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XVII - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta;

XIII - Analisar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais”

Art. 23. O art. 108 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção X

Da Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 108. A Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Diretor(a) Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. Secretário (a) Gabinete;
2. Diretor de Políticas de Gestão Pública;
3. Diretor de Gestão de Infraestrutura;
4. Chefe de Divisão de Ações Estratégicas Urbanas e Estruturas para Eventos;
5. Chefe de Divisão Administrativa;
6. Chefe de Divisão de Desenvolvimento Público;
7. Chefe de Divisão da Frota e Transporte Municipal;
8. Chefe de Divisão de Serviços Públicos;
9. Servidores alocados na pasta: Agentes Administrativos, Estagiários, Motoristas de Caminhão, Operadores de Máquinas, Tratorista, Pedreiro, Auxiliar Serviços Gerais, Frentes de Trabalho, Estagiário, Motorista, Vigias, Mecânicos de Veículos Leves, Mecânicos de Veículos Pesados, Eletricista Automotivo, Lubrificadores, Lavador, Operadores de Máquinas, Tratoristas, Eletricistas e Encanador;

II – Diretor de Gestão de Infraestrutura

1. Chefe de Divisão de Ações Estratégicas Urbanas e Estruturas para Eventos;
2. Chefe de Divisão Administrativa;
3. Chefe de Divisão de Desenvolvimento Público;
4. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, estagiário, motorista, pedreiro, auxiliar de serviços gerais, vigias, motoristas de caminhão, operadores de máquinas, tratoristas, pedreiros, eletricistas, encanador e auxiliar de serviços gerais;

III – Diretor de Políticas de Gestão Pública

Projeto de Lei nº 2.024/2022

1. Chefe de Divisão de Serviços Públicos;
2. Chefe de Divisão de Frota e Transporte Municipal;
3. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, estagiários, motoristas de caminhão, operadores de máquinas, tratorista, pedreiro, auxiliar serviços gerais, motoristas, mecânicos de veículos leves, mecânicos de veículos pesados, eletricitista Automotivo, lubrificadores, lavador e auxiliar de serviços gerais e frentes de trabalho;”

Art. 24. O art. 109 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Ao Diretor(a) Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, promover as políticas públicas visando o desenvolvimento do município, supervisionando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção entre outros, tendo como atribuições:

I - Gerir a Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, composta por:

- a) Secretário (a) Gabinete;
- b) Diretor Gestão de Infraestrutura;
- c) Diretor de Políticas de Gestão Pública;
- d) Chefe de Divisão de Ações Estratégicas Urbanas e Estruturas para Eventos;
- e) Chefe de Divisão Administrativa;
- f) Chefe de Divisão de Desenvolvimento Público;
- g) Chefe de Divisão da Frota e Transporte Municipal;
- h) Chefe de Divisão de Serviços Públicos;
- i) Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, estagiários, motoristas de caminhão, operadores de máquinas, tratorista, pedreiro, auxiliar serviços gerais, frentes de trabalho, estagiário, motorista, vigias, mecânicos de veículos leves, mecânicos de veículos pesados, eletricitista automotivo, lubrificadores, lavador, operadores de máquinas, tratoristas, eletricitistas e encanador;
- II - Promover, no âmbito do município, o desenvolvimento e de programas, projetos e atividades que visem a melhoria da política de serviços públicos urbanos e rurais;
- III - Estabelecer políticas públicas de limpeza urbana, considerando a mão de obra de serviços gerais, bem como acompanhar a manutenção da limpeza pública (prédios públicos, ruas, avenidas, praças e áreas verdes) e a destinação dos resíduos dos mesmos;
- IV - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
- V - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
- VI - Gerenciar a execução de limpeza e conservação (com utilização de mão de obra e de maquinários) de valetas, valas e bueiros de águas pluviais, bem como a canalização e drenagem de canais e galerias;
- VII - Planejar e acompanhar os trabalhos de manutenção de estradas das zonas urbanas e rurais;
- VIII - Identificar as áreas a serem contempladas com manutenção, na zona urbana e rural, programando o atendimento levando em consideração a urgência de cada caso;
- IX - Implementar os serviços no que se refere a administração de cemitérios municipais;
- X - Realizar a gestão integrada de serviços
- XI - Participar da base operacional da Defesa Civil em situações de emergências e calamidade públicas;
- XII - Apoiar as outras Diretorias Gerais no que diz respeito aos eventos realizados pelas mesmas, com a montagem da infraestrutura necessária para realização do evento e a limpeza do local;
- XIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente nas ações promovidas em prol dos funcionários alocadas nesta diretoria geral;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- XIV - Acompanhar a gestão integrada de serviços;
- XV - Monitorar a política de infraestrutura e serviços públicos em seu âmbito;
- XVI - Planejar e orientar o levantamento de recursos que possam ser utilizados em sua pasta;
- XVII - Acompanhar e prestar apoio administrativo as unidades que lhe são subordinadas;
- XVIII - Participar do processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observadas as normas legais pertinentes e ao Plano de Governo;
- XIX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta."

Art. 25. O art. 118 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XI

Da Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Art. 118. A Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, para o desempenho de suas atividades contará com a seguinte estrutura básica:

I – Diretor(a) Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

- 1. Diretor de Meio Ambiente;*
- 2. Diretor de Desenvolvimento Agrário;*
- 3. Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;*
- 4. Chefe de Divisão Administrativa;*
- 5. Servidores alocados na pasta: engenheiro ambiental, biólogo, fiscais, auxiliar de serviços gerais, analista de projetos, agentes administrativos, vigias, engenheiro agrônomo, veterinário, técnicos agrícolas, tratoristas e estagiários, motoristas, frente de trabalho.*

II - Diretor de Meio Ambiente

- 1. Servidores alocados na pasta: Engenheiro Ambiental, Biólogo, Fiscais, Serviços Gerais.*

III - Diretor de Desenvolvimento Agrário

- 1. Servidores alocados na pasta: Analista de Projetos, Agentes Administrativos, Vigias, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Técnicos Agrícolas, Tratoristas.*

IV - Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais

V - Chefe de Divisão Administrativa

- 1. Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, vigias auxiliar de serviços gerais e estagiários."*

Art. 26. O art. 119 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 Ao Diretor(a) Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, compete fomentar a agricultura, elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como atribuições:

I - Gerir a Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, composta por:

- a) Diretor de Meio Ambiente;*
- b) Diretor de Desenvolvimento Agrário;*
- c) Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;*
- d) Chefe de Divisão Administrativa;*
- e) Servidores alocados na pasta: Engenheiro Ambiental, Biólogo, Fiscais, Serviços Gerais, Analista de Projetos, Agentes Administrativos, Vigias, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Técnicos Agrícolas, Tratoristas, estagiários, frentes de trabalho, motoristas;*
- II - Acompanhar às políticas públicas relativas ao desenvolvimento agroeconômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, conforme diretrizes do plano de governo;*
- III - Incentivar políticas legais no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo;*

Projeto de Lei nº 2.024/2022

IV - Articular com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura e outros setores da agroeconomia voltados à preservação e melhoria do meio ambiente;

V - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

VI - Fomentar programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

VII - Promover a realização políticas públicas para executar medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;

VIII - Fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;

IX - Acompanhar o banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios desenvolvidos no município;

X - Estabelecer políticas públicas com convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recurso destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio e os negócios ecologicamente sustentáveis, de acordo com o plano de governo;

XI - Colaborar com as Diretorias Gerais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;

XII - Coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;

XIII - Promover às políticas públicas na educação ambiental do Município em conjunto outras Diretorias Gerais;

XIV - Coordenar às políticas públicas de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias;

XV - Promover política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos;

XVI - Propor a elaboração de legislação ambiental municipal;

XVII - Elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção à flora e fauna;

XVIII - Acompanhar no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;

XIX - Coordenar a elaboração e monitoramento da implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental de acordo com o plano de governo;

XX - Articular-se para a implementação do Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos, viabilizando a coleta seletiva e o manejo responsável do lixo;

XXI - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta."

Art. 27. O art. 19 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XII

Da Diretoria Geral de Esportes e Lazer

Art. 124. A Diretoria Geral de Esportes e Lazer, para o desempenho de suas atividades contará com a seguinte estrutura básica:

I – Diretor(a) Geral de Esportes e Lazer

- 1. Secretário (a) de Gabinete**
- 2. Diretor de Políticas Públicas do Esporte**
- 3. Diretor de Eventos Esportivos e de Lazer**
- 4. Servidores alocados na pasta: Técnicos Desportivos, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Vigias, Oficineiros e Frente de Trabalho;**

Projeto de Lei nº 2.024/2022

II - Diretor de Políticas Públicas do Esporte

1. Servidores alocados na pasta: Técnicos Desportivos, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Vigias, Oficineiros e Frente de Trabalho;

III - Diretor de Eventos Esportivos e de Lazer

1. Servidores alocados na pasta: Técnicos Desportivos, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Vigias, Oficineiros e Frente de Trabalho;”

Art. 28. O art. 125 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. Ao Diretor(a) Geral de Esportes e Lazer, compete planejar, coordenar, criar, gerenciar, organizar as atividades esportivas e de lazer, no âmbito da difusão e da formação esportiva, por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos esportivos e de lazer, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta, tendo como atribuições:

I - Gerir a Diretoria Geral de Esporte e Lazer, composta por:

a) Secretário (a) de Gabinete;

b) Diretoria de Eventos Esportivos e de Lazer;

c) Diretoria de Políticas Públicas do Esporte;

d) Servidores alocados na pasta: Técnicos Desportivos, Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Motoristas, Vigias, Oficineiros, Frente de Trabalho;

II - Promover a participação da comunidade no desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Governo;

I - Promover, no âmbito do município, o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que visem a melhoria da Política Desportiva;

III - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

IV - Dinamizar e acompanhar as informações entre a Diretoria Geral e representações esportivas nas diversas instâncias do Esporte e Lazer;

V - Elaborar o Plano Estratégico da Diretoria Geral juntamente com os setores de trabalho, visando atendimento do plano de governo;

VI - Acompanhar e coordenar as ações da administração Pública relativas ao esporte e lazer;

VII - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;

VIII - Garantir espaços para planejamento, discussão, reflexão, estudos e cursos que oportunizem a formação permanente dos profissionais que atuam na Diretoria Geral;

IX - Convocar e acompanhar reuniões nos diferentes segmentos da comunidade Esportiva e de Lazer;

X - Promover o intercâmbio esportivo, visando à regionalização do desporto;

XI - Buscar e estabelecer parcerias em outros setores públicos e privados, visando aperfeiçoar e integrar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Geral;

XII - Acompanhar as obras da Diretoria Geral em todas as fases, licitação, projeto, execução e entrega;

XIII - Identificar e planejar a necessidade da instalação dos equipamentos de lazer e de esportes;

XIV - Implementar atos normativos no âmbito da sua Diretoria Geral;

XV - Propor alternativas no tocante a problemas observados socialmente e nas diferentes etapas dos programas de trabalho;

XVI - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua pasta.

Projeto de Lei nº 2.024/2022

Art. 29. O art. 127 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Ao Diretor(a) de Eventos Esportivos e de Lazer, compete desenvolver atividades ligadas a Diretoria Geral de Esportes e Lazer, planejando, coordenando, promovendo, organizando a realização de eventos e competições na área esportiva e oportunizando a participação da comunidade em atividades de lazer, tendo como atribuições”

Art. 30. O art. 129 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XIII

Da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

Art. 129. A Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor(a) Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

1. Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa;
2. Diretor de Políticas Públicas de Turismo;
3. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;
4. Chefe de Divisão Administrativa;
5. Servidores alocados na pasta: historiador de museus arquivo e patrimônio histórico, bibliotecário, agentes administrativos, Motorista, Produtor Cultural, maestro, arte-educadores e turismólogo/hoteleiro, estagiários, vigias, auxiliar de serviços gerais e frente de trabalho;

II - Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa

1. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;
2. Servidores alocados em sua pasta: historiador de museus, arquivo e patrimônio histórico, bibliotecário, agentes administrativos, motorista, vigias, produtor cultural, maestro e arte-educadores;

III - Diretor de Políticas Públicas de Turismo

1. Servidores alocados em sua pasta: turismólogo/hoteleiro, agentes Administrativos e motorista;

IV - Chefe de Divisão Administrativa

1. Servidores alocados em sua pasta: Agentes Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, Estagiários, Motorista, Vigias e Frente de Trabalho;”

Art. 31. O art. 130 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. Ao Diretor(a) Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, compete planejar e coordenar as atividades culturais, no âmbito da difusão e da formação cultural, a promoção do Turismo, bem como o fortalecimento de toda a cadeia produtiva e a potencialização da Economia Criativa, com foco na produção e escoamento de bens culturais, por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos culturais, turísticos, bem como subsidiar o Executivo Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta, por meio das seguintes competências:

I - Gerir a Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, composto por:

- a) Diretoria Municipal de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa;
- b) Diretoria Municipal de Políticas Públicas de Turismo;
- c) Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;
- d) Divisão Administrativa;
- e) Servidores alocados na pasta: historiador de museus arquivo e patrimônio histórico, bibliotecário, agentes administrativos, Motorista, Produtor Cultural, maestro, arte-educadores e turismólogo/hoteleiro, estagiários, vigias, auxiliar de serviços gerais e frente de trabalho;

Projeto de Lei nº 2.024/2022

- II - Coordenar, promover e executar projetos e programas inerentes às manifestações artístico-culturais, especialmente de modo articulado com eventos e atrativos turísticos, no âmbito do Município de Registro;
- III - Implementar a produção de cultura nos ambientes rurais e urbanos, através da criação, transformação e/ou adequação de espaços físicos, caracterizados pelos equipamentos sociais, escolas, clubes de serviços, praças, oficinas de arte, sociedades musicais e outros;
- IV - Promover e supervisionar atividades culturais e artísticas no Município;
- V - Implantar bibliotecas, cineclubes, videotecas e museus, fomentando a sua disseminação, bem como cursos e oficinas de artes cênicas e plásticas, promovendo os museus, ampliando e garantindo o funcionamento da biblioteca, fomentando a criação de pinacotecas, videotecas, academias de dança, trupes teatrais, centro de cultura étnica, capoeira, artesanato e similares;
- VI - Exercer, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, ação normativa sobre as atividades relacionadas à cultura, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a fomentar o desenvolvimento cultural e artístico no Município;
- VII - Coordenar as relações e o desenvolvimento das atividades entre o Município e os organismos de cultura e de oferta turística nele existentes, nos âmbitos de suas competências;
- VIII - Implementar políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, artístico e turístico do Município;
- IX - Propor medidas que assegurem a proteção, a conservação e a valorização do acervo cultural do Município;
- X - Incentivar a formação de grupos amadores, de diferentes manifestações artísticas, sobretudo as tradições culturais locais e regionais;
- XI - Viabilizar a implantação de infraestrutura de informação e divulgação cultural e turística no Município;
- XII - Estabelecer uma política de utilização estratégica de pessoal de suporte para a promoção dos eventos culturais e atrativos turísticos;
- XIII - Coordenar o desenvolvimento de pesquisas periódicas sócio-econômica-culturais visando ao redimensionamento e a reformulação de suas atividades de modo a mantê-las sempre atualizadas;
- XIV - Buscar parcerias junto às diferentes esferas governamentais, procurando dinamizar as atividades culturais e a oferta turística do Município;
- XV - Em articulação com os Diretores Gerais de Educação e Assistência Social, desenvolver programas e projetos que assegurem a inclusão cultural dos diversos segmentos da sociedade, contribuindo para a formação de uma sociedade crítica, culturalmente ativa, engajada e que perpetue as práticas disseminadas pela Diretoria Geral, sobretudo com a juventude;
- XVI - Viabilizar atividades necessárias ao desenvolvimento do turismo local, através da elaboração e constante atualização do estudo de demandas, inventário turístico;
- XVII - Gerenciar oficinas, palestras e outros eventos com a finalidade de sensibilizar, conscientizar e mobilizar a comunidade para a importância, desenvolvimento e a implantação do turismo local;
- XVIII - Acompanhar os arranjos locais ou regionais que propiciem o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município e, sobretudo, o desenvolvimento turístico;
- XIX - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;
- XX - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;
- XXI - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta."

Projeto de Lei nº 2.024/2022

Art. 32. O art. 135 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XIV

Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana

Art. 135. A Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Diretor(a) Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana

1. Diretor de Projetos de Trânsito;

2. Diretor de Mobilidade Urbana;

3. Chefe de Divisão Administrativa;

2. Servidores alocados na pasta: engenheiros, arquitetos, agentes administrativos, estagiários, auxiliar de serviços gerais, eletricitistas e agentes de trânsito;

II – Diretor de Projetos de Trânsito

1. Servidores alocados na pasta: Engenheiros, Arquitetos, Agentes Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais e Eletricitistas;

III – Diretor de Mobilidade Urbana

1. Servidores alocados na pasta: Agentes Administrativos, Agentes de Trânsito, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais;”

Art. 33. O art. 136 da Lei 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 O Diretor Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana, tem como competência administrar, garantir e estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança do trânsito no Município, harmonizando-se com todas as Diretorias Gerais, sincronizando ações com a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN / Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo por atribuições:

I – Gerir a Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana, composto por:

a) Diretor de Projetos de Trânsito;

b) Diretor de Mobilidade Urbana;

c) Servidores alocados na pasta: Engenheiros, Arquitetos, Agentes Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, Eletricitistas e Agentes de Trânsito;

II – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

III – Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

IV – Planejar e acompanhar as operações de trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

V – Coordenar a operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

VI – Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;

VII – Acompanhar a coleta de dados estatísticos e estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VIII – Gerenciar em conjunto com os órgãos vinculados a segurança pública, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

IX – Acompanhar a fiscalização de trânsito, atuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

X – Acumulará o cargo de Autoridade Municipal de Trânsito;

XI – Gerenciar as ações de obras e eventos que afetam direta e indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis;”

Projeto de Lei nº 2.024/2022

Art. 34. Os cargos de confiança dos Secretários Municipais de que trata a Lei 1.837/2019, passam a ser cargos de confiança dos Diretores Gerais.

Art. 35. As atribuições conferidas pelos cargos vinculados as Secretarias Municipais de que trata a Lei 1.837/19, passam a integrar as atribuições de sua respectiva Diretoria Geral.

Art. 36. Os atuais Secretários Municipais ficam automaticamente nomeados como Diretor(es) Geral(is) de sua respectiva área de atuação.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 38. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, OCTÁVIO FORTI NETO, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.idoc.com.br/verificacao/110E-88F9-BFE7-C741> e informe o código 110E-88F9-BFE7-C741



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 110E-88F9-BFE7-C741

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 10/11/2022 16:09:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **OCTÁVIO FORTI NETO** (CPF 358.XXX.XXX-01) em 10/11/2022 16:12:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 10/11/2022 16:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 10/11/2022 16:33:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/110E-88F9-BFE7-C741>